



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 5/2023

Montes Claros, 13 de janeiro de 2023.

<b>Parecer Técnico Prorrogação de Condicionante do Licenciamento Simplificado nº 5627/2020</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI (Processo nº 1370.01.0017229/2021-08): SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 05/2023</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 5626/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo <b>DEFERIMENTO</b>		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.	<b>CNPJ/CPF:</b>	17.281.106/0023-19
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais. / ETE Porteirinha	<b>CNPJ/CPF:</b>	17.281.106/0023-19
<b>MUNICÍPIO:</b>	Porteirinha	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não incide critério locacional para efeitos de enquadramento, pois o empreendimento era detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) anteriormente.</li> </ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto	2	0
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Alessandro de Oliveira Palhares Licenciado em Química	CRQ 2103134		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>		
Ozanan de Almeida Dias Gestor Ambiental	1.216.833-2		
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3		

## I CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente parecer analisa o pedido de prorrogação das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental Simplificada na modalidade Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) do empreendimento COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais. / ETE Porteirinha, Certificado LAS nº 5627, PA nº 5627/2020, concedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM) e publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 01/04/2021. Isso posto, cabe a Superintendência a decisão desse pleito, haja vista ser a unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental.

Assim dispõe o Art. 29 do Decreto 47.383/18:

“Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade do cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do

**licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto,** sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. ([Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020](#))

## II PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE CONDICIONANTES

### 1. Do Requerimento

Conforme Comunicação Externa nº 1384/2021 - USCA (doc. SEI nº 35824762), Protocolo SEI nº 35824768 de 27/09/2021, o empreendedor requereu a prorrogação do prazo das condicionantes nº 02 e 03 da LAS nº 5627, constantes no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 39/2021:

Item	Descrição	Prazo
02	Apresentar estudo que conte com proposta de uso para fertirrigação na área da ETE, pesquisa de interessados no reuso direto na região e estudo de viabilidade técnica e econômica para reuso, entre outras ações para atender este item.	180 dias
03	<p>Apresentar estudo com ART que comprove que o lançamento do efluente tratado na ETE não irá agravar os impactos das águas superficiais e subterrâneas da micro bacia do rio do Mosquito.</p> <p>O estudo deverá abordar, dentre outros, os seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes de lançamento no corpo receptor;</li> <li>- Características quantitativas e qualitativas das águas do corpo receptor a montante e a jusante do lançamento.</li> <li>-Caracterização do solo e geológica da micro bacia;</li> <li>- Nível do lençol freático a partir do nível do talvegue, em diferentes pontos do rio do Mosquito. Obs: O empreendedor, em hipótese alguma, poderá realizar perfurações na calha do corpo d'água.</li> <li>- Levantamentos de reservatórios no do rio do Mosquito a jusante do ponto de lançamento.</li> </ul> <p>Constatado o agravamento nos impactos das águas superficiais e subterrâneas na micro bacia do rio do Mosquito, ocasionados pelo lançamento do esgoto tratado, apresentar projeto(s) para reverter esse quadro, com prazo de execução até a vigência da licença.</p>	180 dias

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, ciente de suas obrigações legais perante a este órgão, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento das condicionantes 02 e 03 da LAS RAS 5627/2020 na data prevista, solicitou por igual período, a prorrogação do prazo da referidas condicionantes.

### 2 Da Análise

A publicação do deferimento da LAS/RAS ocorreu no Diário Oficial de Minas Gerais em 01/04/2021, data em que se inicia os prazos para cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento. As condicionantes nº 02 e 03 tinham prazo de atendimento de 180 dias, o qual se encerraria em 01/10/2021. O protocolo da solicitação das dilações das condicionantes ocorreu em 27/09/2021 conforme Protocolo SEI nº 35824768, portanto, de forma tempestiva.

O empreendedor alegou em seu pedido que não houve tempo hábil para atendimento das condicionantes e por isso, solicitou a prorrogação do prazo das mesmas por mais 180 dias. Assim sendo, considerando plausíveis as argumentações apresentadas pelo Requerente, opina-se pelo acatamento do seu pedido.

## III CONCLUSÃO

Considerando ser tempestivo o requerimento e ser plausível as argumentações apresentadas para justificar a prorrogação de prazo de cumprimento das condicionantes, recomenda-se o **DEFERIMENTO** da prorrogação das condicionantes nº 02 e

03 por mais 180 dias, contados a partir do vencimento do prazo original das mesmas.



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 13/01/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 20/01/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59247219** e o código CRC **2FD779A8**.